

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120250626000146



Unidade responsável

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DO VALE DO JAGUARIBE - CONVALE**
[CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO
VALE DO JAGUARIBE - CONVALE](#)



Data

30/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um problema crítico relacionado à insuficiência de recursos técnicos e operacionais para a gestão ambiental eficaz, essencial para o Consórcio Público de Manejo Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - Unidade II. Tal insuficiência surge da crescente demanda por serviços de assessoria ambiental e pela necessidade premente de um sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental, cuja estrutura atual se mostra incompatível com requisitos técnicos atualizados. Este contexto é evidenciado pelo processo administrativo consolidado que agrupa Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e indicativos objetivos, como manifestações técnicas e relatórios de desempenho operacional.

A ausência de adoção dessa solução acarretará em impactos institucionais significativos, incluindo a potencial interrupção de serviços ambientais críticos, o que contraria os princípios do interesse público conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, pode-se verificar a não aderência às metas setoriais estabelecidas, refletindo diretamente no cumprimento das obrigações legais e regulatórias ambientais, podendo inclusive comprometer a sustentabilidade das operações ligadas ao manejo de resíduos sólidos na região.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade eficiente dos serviços de assessoria ambiental, a modernização do sistema de licenciamento ambiental e a adequação legal dos processos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração. Esta iniciativa está destinada a garantir a melhoria do desempenho institucional, bem como a promoção da economicidade e sustentabilidade das operações, elementos centrais para o desenvolvimento sustentável regional, em linha com princípios de planejamento e eficiência.



Conclui-se que a contratação da assessoria ambiental acompanhada de um sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental é imprescindível para a solução do problema identificado, servindo como meio para alcançar os objetivos institucionais do Consórcio, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. A análise integrada dos dados disponíveis no processo administrativo consolidado demonstra a relevância e urgência desta medida, reafirmando seu alinhamento com o interesse público e a eficiência administrativa.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE	ANTONIO ITALLO LEMOS BEZERRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação emergiu da exigência concreta de assessoria ambiental associada a um sistema operacional eficiente para a emissão de licenciamento ambiental, vislumbrando cobertura integral das atividades do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II. Esta demanda se alinha com os objetivos estratégicos de promover a sustentabilidade ambiental e garantir conformidade regulatória, aspectos fundamentais para o aprimoramento das operações do consórcio no gerenciamento de resíduos sólidos.

A prestação dos serviços técnicos de assessoria ambiental deve apresentar padrões elevados de qualidade e desempenho, sendo essencial que o serviço contratado mantenha prazos de execução compatíveis com as necessidades operacionais, que assegurem a efetividade das ações ambientais e administrativas planejadas. Tecnicamente, requer-se que o sistema operacional possua boa usabilidade e integração eficiente com os processos de licenciamento, padronizando as atividades para favorecer a economicidade e a eficiência, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, art. 5º. Especificações técnicas mais detalhadas e métricas verificáveis serão desenvolvidas no decorrer do levantamento de mercado.

Não se contemplará o uso do catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos serviços e a inexistência de itens compatíveis que atendam integralmente às necessidades apresentadas, justificando tecnicamente a exclusão pela necessidade de requisito personalizado de assessoria sob medida. Adicionalmente, a neutralidade de marcas e modelos será mantida, exceto em situações onde características essenciais exijam especificação técnica, prevenindo percepção de direcionamento inadequado e mantendo a competição ampla e justa entre fornecedores.

Em aderência à legislação, o objeto da contratação claramente não se enquadra como bem de luxo, focando a análise na capacidade técnica de fornecedores para atender os requisitos mínimos exigidos sob um prisma de sustentabilidade. Conforme



orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrará aos critérios operacionais a exigência pelo uso de práticas que minimizem a geração de resíduos e favoreçam a utilização de materiais recicláveis, quando aplicável. A ausência de tais critérios será justificada pela prioridade da demanda no contexto atual.

Assim, os requisitos aqui definidos, fundamentados na necessidade expressa pelo Documento de Formalização da Demanda, se apresentam em plena conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 5º e 18, orientando tecnicamente o levantamento de mercado. O objetivo é apoiar a seleção da solução mais vantajosa à administração, garantindo que todas as medidas propostas se alinhem com o interesse público e o pleno atendimento às demandas operacionais e estratégicas do consórcio.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação – no caso, a prestação de serviços técnicos especializados –, análises das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indicam claramente tratar-se de serviços de assessoria ambiental junto a um sistema operacional específico, sugerindo, portanto, uma abordagem centrada na contratação de serviços contínuos e especializados.

A pesquisa de mercado foram analisadas contratações similares realizadas por outros consórcios públicos regionais, revelando variações significativas nos modelos de aquisição e nos valores praticados. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram fundamentais para entender as tendências de mercado e as práticas vigentes em contratações análogas. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias sustentáveis e metodologias de licenciamento ambiental baseadas em plataformas operacionais digitais.

Critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade foram avaliados, conforme preconizado no art. 44, sem pré-julgamento sobre fornecedores. Para serviços técnicos especializados, a adoção de sistemas já integrados e testados no mercado se mostrou vantajosa.

Justifica-se a seleção de uma alternativa que privilegia a eficiência e a economicidade, garantindo a viabilidade operacional da solução contratada, em consonância com o "Resultados Pretendidos". Esta abordagem considera o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e sustentabilidade, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, uma abordagem que garanta competitividade e transparência, alinhada a um processo de contratação que privilegie inovação tecnológica e sustentabilidade, assegurando a eficiência da contratação sem antecipar



a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria ambiental, acompanhada de um sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental. Este contrato é direcionado ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - Unidade II, com sede em Jaguaribe, Ceará. O objetivo é garantir que o consórcio atenda às exigências legais e regulatórias relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, integrando tecnologia e expertise técnica para emitir licenciamentos de forma eficiente e segura.

O contrato inclui a implementação de um sistema operacional robusto capaz de gerenciar, processar e emitir licenciamentos ambientais, além de oferecer suporte técnico contínuo e manutenções periódicas. Este sistema deve ser integrado à infraestrutura tecnológica do consórcio, permitindo interoperabilidade com plataformas governamentais e garantindo a proteção dos dados ambientais.

Fundamentada em levantamentos mercadológicos, a solução proposta assegura que o consórcio utilize tecnologia moderna e com suporte técnico especializado, o que reflete no atendimento aos padrões de qualidade e economicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Em síntese, este arranjo garante a prestação de serviços adequada, viável, e otimizada para a realidade do consórcio, promovendo o atendimento eficiente das necessidades de licenciamento ambiental e contribuindo para a sustentabilidade e interesse público preconizados pela legislação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços técnicos de assessoria ambiental	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços técnicos de assessoria ambiental	12,000	Mês	3.716,00	44.592,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 44.592,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas nesta contratação foi analisada, mas identificou-se que não é tecnicamente viável ou vantajosa. Considerando as características interdependentes dos serviços de assessoria ambiental e do sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental, a execução integral se apresenta como a melhor opção conforme os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi analisada, levando em consideração a disponibilidade de fornecedores especializados. No entanto, a fragmentação das necessidades não se traduziria em ganhos operacionais ou econômicos significativos, podendo, inclusive, prejudicar a integração dos serviços e a eficácia do resultado final.

A execução integral pode garantir economia de escala e proporcionar uma gestão contratual mais eficiente, conforme o art. 40, §3º. Manter a funcionalidade de um sistema unificado e integrado permite que a Administração alcance maior eficiência operacional e assegure a integridade técnica desejada para este tipo de serviço específico.

Na análise dos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração e centraliza a responsabilidade técnica, minimizando a carga administrativa. Embora a fragmentação pudesse detalhar ainda mais a supervisão descentralizada, ela resultaria em maior complexidade administrativa, o que não é desejável frente à capacidade institucional existente, respeitando os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Após uma avaliação aprofundada, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha, alinhada aos resultados pretendidos (Seção 10), maximiza a economicidade e preserva a competitividade, conforme os arts. 5º e 11, atendendo integralmente os critérios estipulados pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA, art. 12), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No presente caso, a contratação de serviços técnicos de assessoria ambiental acompanhada de sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', emerge da prioridade estratégica da Administração para fortalecer a gestão ambiental do Consórcio Público de Manejo Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II.

A ausência da previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, refletindo a necessidade de adequar rapidamente a solução às dinâmicas operacionais e regulatórias ambientais. Essa situação está amparada pela base legal de dispensa prevista no art. 75, corroborando a legalidade do processo em consonância com os princípios do interesse público. Ações corretivas incluem a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de



gestão de riscos, assegurando a continuidade e excelência dos serviços ambientais.

Assim, o alinhamento parcial com medidas corretivas destaca a contribuição da contratação para alcançar resultados vantajosos e ampliar a competitividade, conforme estabelecido no art. 11, reforçando a transparência no planejamento e sua adequação aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços técnicos de assessoria ambiental, acompanhados de sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental, visam alcançar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais da entidade Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CONVALE. Conforme os ditames dos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, esta contratação está fundamentada na demanda pública identificada, sendo reforçada pela solução selecionada e pelos resultados pretendidos, servindo como base para futuro termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Os principais resultados esperados incluem a redução dos custos operacionais através da otimização dos procedimentos de licenciamento ambiental e a melhoria da eficiência administrativa, decorrente da diminuição do retrabalho e da racionalização das tarefas. Além disso, prevê-se a otimização dos recursos humanos por meio da capacitação direcionada, garantindo uma melhor alocação das responsabilidades e potencializando o impacto positivo nos processos. Este aproveitamento se estende aos recursos materiais, assegurando menores índices de desperdício e subutilização, respaldados pela pesquisa de mercado que fundamenta esta contratação e pelo princípio da competitividade como disposto no art. 11.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada



por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, justificando-se em casos onde o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação para os serviços técnicos de assessoria ambiental, acompanhados de um sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe, considera fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve atender às especificidades do objeto proposto, considerando a descrição da necessidade e a solução como um todo. O objeto trata de serviços técnicos especializados, cuja ocorrência pode ser pontual e claramente definida, tornando a contratação tradicional mais segura e eficiente, proporcionando a clareza e certeza necessárias, conforme o art. 11 e o princípio da segurança jurídica.

A economicidade é uma dimensão central nesta análise, considerando que, através do SRP, a administração poderia potencialmente alcançar economia de escala e preços previamente negociados. Contudo, a natureza específica e técnica da demanda, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) e a necessidade de especificação imediata dos serviços limitam a padronização e a repetitividade, dificultando a plena vantagem de uma compra compartilhada. Além disso, a incerteza de quantitativos ou possíveis entregas fracionadas não favorecem o SRP, já que os serviços especializados de assessoria ambiental se pautam em necessidades conhecidas e objetivos claramente estabelecidos, conforme previsto na solução como um todo e nos requisitos.

Do ponto de vista operacional e jurídico, a contratação tradicional assegura um tratamento mais ajustado à especificidade técnica dos serviços requeridos, cumprindo o objetivo de evitar práticas antieconômicas e garantir a melhor utilização dos recursos, como delineado nos arts. 5º e 18 da referida Lei. Considerando o contexto operacional a partir do levantamento de mercado e dos resultados pretendidos, a aplicação da modalidade de contratação direta ou licitação específica atende de forma mais direta às necessidades pontuais da administração, promovendo uma adequada gestão de recursos e alinhamento estratégico, mesmo diante da ausência de consultas a registros de preços existentes.

Conclui-se que, com base nas diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas, a adoção da contratação tradicional se mostra mais apropriada para este caso particular, otimizando a segurança na execução efetiva dos serviços e assegurando a agilidade e a competitividade necessárias para o atendimento ao interesse público. Assim, a



decisão alinhada aos benefícios técnicos e econômicos será feita sob a perspectiva de eficiência e celeridade, conforme a legislação vigente, promovendo eficácia na resolução das demandas ambientais do consórcio. A justificativa para não adesão à ata de registro de preços é reforçada pela necessidade de tratar demandas específicas e técnicas de forma precisa, alinhada às melhores práticas descritas no planejamento institucional.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação de serviços técnicos de assessoria ambiental acompanhado de sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental no Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II é analisada com base na compatibilidade do objeto com a estrutura consorciada. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a admissão de consórcios é regra, salvo vedação devidamente fundamentada, que deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Neste contexto, a natureza dos serviços técnicos de assessoria ambiental é analisada quanto à exigência de alta complexidade técnica e a necessidade de somatório de capacidades e especialidades múltiplas, cenário que poderia justificar a participação consorciada. No entanto, considerando a especificidade e o caráter contínuo do fornecimento desses serviços, a admissão de consórcios pode se tornar incompatível, já que um desenho contratual com fornecedor único pode oferecer simplicidade e economicidade na gestão, execução e fiscalização.

O levantamento de mercado aponta que a contratação por um único fornecedor pode resultar em maior eficiência administrativa e organização mais objetiva dos processos, sob os princípios da eficiência e da economicidade descritos no art. 5º da Lei. Além disso, o acréscimo de complexidade na gestão e fiscalização dos contratos de consórcios, conforme o art. 15, que exige compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária sem participação múltipla ou isolada, pode comprometer a execução eficiente dos serviços se não houver clara necessidade de múltiplas especialidades ou capacidades financeiras acrescidas.

Não obstante, a viabilidade técnica e a razoabilidade econômica, consideram-se também os impactos no interesse público e na segurança jurídica. Assim, a vedação da participação de consórcios é mais adequada para garantir a eficiência da execução e a preservação da isonomia entre licitantes, evitando eventuais conflitos de interesses e situações de desvantagem competitiva, fundamentando-se no ETP e nas condições dos artigos mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da presente contratação seja feito de maneira integrada e eficiente. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos similares ou que complementam a solução proposta, e contratações interdependentes são aquelas cuja



execução depende ou influencia o objeto da presente contratação. A identificação dessas inter-relações permite à Administração economizar recursos, evitar redundâncias e conflitos na execução dos contratos, assegurando que os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 sejam cumpridos.

Com base nas seções já elaboradas do ETP, que incluem a descrição dos requisitos, a solução como um todo, a estimativa de quantidades e as providências a serem adotadas, foram analisadas contratações passadas, em andamento e futuras relacionadas à solução de assessoria ambiental para o Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe. Verificou-se que não há contratações similares nos registros atuais da Administração que possam ser agregadas para obtenção de economia de escala ou padronização. Ademais, não foram identificados contratos vigentes que requeiram substituição imediata ou que possam criar sobreposição de serviços. Além disso, a solução proposta não apresenta dependência de infraestrutura prévia que já esteja em fase de contratação ou desenvolvimento.

A partir da análise, conclui-se que, atualmente, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes no presente planejamento, seja em quantitativos ou requisitos técnicos. A solução de assessoria ambiental, acompanhada de um sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental, é independente de fatores externos adicionais como infraestrutura elétrica ou de cabeamento. Portanto, a execução prevista segue sem necessidade de integrações com outras contratações, alinhando-se de forma autônoma aos objetivos estratégicos da Administração, conforme o previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços técnicos de assessoria ambiental, acompanhados de sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental, incluem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo de seu ciclo de vida. Tais impactos são identificados em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na análise de mercado. Antecipar esses aspectos é crucial para garantir a sustentabilidade da operação, em consonância com o art. 5º, que reforça a eficiência e a sustentabilidade.

No que toca aos impactos técnicos, a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos pode surgir do funcionamento contínuo de sistemas operacionais, sendo essencial avaliar a adoção de soluções sustentáveis. Isso inclui a análise do ciclo de vida das tecnologias utilizadas, promovendo um planejamento que valorize a eficiência energética e a implementação de práticas ecologicamente responsáveis, conforme o art. 12. Medidas específicas, como a aquisição de equipamentos com selo Procel A, a implementação de logística reversa para materiais como toners de impressão, e a preferência por insumos biodegradáveis, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental.

É fundamental que tais medidas sejam incorporadas ao termo de referência,



conforme o art. 6º, inciso XXIII, atendendo não apenas aos requisitos legais relativos à competitividade e à proposta mais vantajosa (art. 11), mas também considerando a capacidade administrativa para implementá-las de forma eficiente ou para melhor planejar o licenciamento ambiental em linha com o art. 18, §1º, inciso XII. Neste cenário, as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', promovendo sustentabilidade e eficiência conforme art. 5º. Na ausência de impactos ambientais significativos, tal constatação será tecnicamente fundamentada, particularmente em casos onde bens de uso imediato fazem parte do objeto de contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para prestação dos serviços técnicos de assessoria ambiental, acompanhada de um sistema operacional para emissão de licenciamento ambiental no âmbito do Consórcio Público de Manejo Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe Unidade II, revela-se viável e vantajosa para a Administração Pública. Este ETP consolidou a análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, proporcionando uma solução alinhada ao interesse público e à eficiência administrativa, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado identificou fornecedores capacitados e com propostas economicamente viáveis, atendendo às necessidades específicas do consórcio e ao critério de vantajosidade estabelecido no art. 11 da referida Lei. As quantidades estimadas estão em consonância com as diretrizes operacionais projetadas, assegurando que os recursos sejam alocados de forma otimizada e sustentável.

Sob o prisma jurídico, a contratação respeita as normativas vigentes, incluindo o cumprimento dos princípios de planejamento e economicidade previstos nos arts. 6º, inciso XXIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021. O processo licitatório proposto é adequado para garantir tratamento isonômico entre os licitantes e promover a inovação, essencial para o desenvolvimento de soluções ambientais eficazes e de baixo impacto. Além disso, os mecanismos de mitigação de riscos considerados no ETP reforçam a viabilidade da contratação, minimizando incertezas e potencializando a segurança jurídica dos procedimentos.

Diante deste cenário, recomenda-se a realização da contratação, embasada nas conclusões deste ETP e em alinhamento com as estratégias institucionais do consórcio, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual vigente. A decisão deverá orientar a elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e subsidiar a autoridade competente no processo decisório. A contratação proposta não apenas integra e otimiza as ações administrativas, como também traduz a política de eficiência e excelência buscada pela administração pública, representando um compromisso com a sustentabilidade e a inovação no campo da gestão de resíduos sólidos.



Jaguaribe / CE, 30 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luiz Guilherme Filgueira Barbosa
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 292-136-1563
PÁGINA: 11 DE 11 - CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO VALE DO J

